



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer jurídico – PL nº 76/2015

1

Novo Hamburgo, 03 de agosto de 2.015.

EXMO. SR.

ALEXANDRE HENDLER HENDLER

DD. COORDENADOR DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Ref.: PL nº 76/2015

Prezado Sr. Coordenador das Comissões:

1. Em resposta à Vossa solicitação de parecer jurídico para análise do PL nº 76/2015 que “Altera e acrescenta dispositivos que menciona nas leis municipais nº 2.755/2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nº 2.597/2013, Plano Plurianual 2014/2017, e dá outras providências.”, de Autoria do Poder Executivo, passamos a aduzir o que segue.

2. O presente Projeto de Lei nº 76/2015 está em conformidade com as normas regimentais, da Lei Orgânica do Município, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

3. Assim, após exame perfunctório, não



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer jurídico – PL nº 76/2015

2

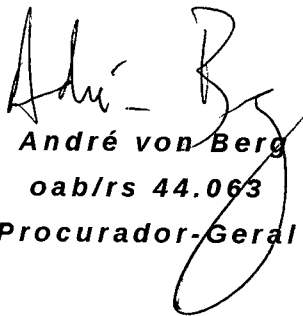
vislumbramos nenhuma mácula regimental, legal ou constitucional ao PL nº 76/2015.

4. Apresentam-se, portanto, cristalinizadas todas as hipóteses autorizadoras da tramitação do PL nº 76/2015.

5. Destarte, o parecer é pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 69 do Regimento Interno para deliberação.

6. É o expedito parecer, que submetemos para vossas providências.

7. Finalmente, cumpre ressaltar que o presente parecer é peça meramente opinativa (STF, Pleno, MS nº 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julg. 06/11/02).


André von Berg
oab/rs 44.063
Procurador-Geral